



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

**Fernando**  
**Oliveira** VEREADOR DE SANTIAGO

*Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA*

Ao **Sr. Cláudio Batista Manzoni**

M.D Presidente da Câmara de Vereadores

Santiago/RS

Senhor Presidente:

O vereador Fernando Silveira de Oliveira, da bancada do Progressistas, usando das atribuições legais e regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar a seguinte **Emenda SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei nº 006/2021** que **“VEDA A NOMEAÇÃO EM CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE PESSOAS INELEGÍVEIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”**

Santiago, 22 de março de 2021.

Fernando Silveira de Oliveira

**Vereador**



Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 006/2021

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

**ASSUNTO: “VEDA A NOMEAÇÃO EM CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE PESSOAS INELEGÍVEIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

Substitui o Art. 1º do Projeto de Lei 006/2021, que terá a seguinte redação:

**Art. 2º** - *Fica vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010, bem como para pessoas condenadas com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado com base na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/06) e na Lei do Femicídio (Lei Federal nº 13.104/2015).*

Santiago, 22 de março de 2021.

Fernando Silveira de Oliveira

**Vereador**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

**Fernando**  
**Oliveira** VEREADOR DE SANTIAGO

*Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA*

### **JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUBSTITUTIVA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 006/2021 - “VEDA A NOMEAÇÃO EM CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE PESSOAS INELEGÍVEIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”**

A emenda aqui posta tem como objetivo proteger e zelar pela probidade e a moralidade da administração pública no âmbito municipal, impossibilitando que pessoas condenadas com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado com base na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/06) e na Lei do Feminicídio (Lei Federal nº 13.104/2015) possam exercer cargos públicos de provimento em comissão ou com gratificação.

É inquestionável os avanços legislativos dos últimos anos à questão da proteção dos direitos das mulheres, como as respectivas leis já citadas. Entretanto, infelizmente, sabe-se que ainda são comuns os casos de desrespeito aos direitos da mulher na sociedade brasileira. Conforme um estudo do Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas (UNODC), divulgado em 2018, a taxa de feminicídios no Brasil é aproximadamente 70% (setenta por cento) superior à média global, dado que por si só demonstra a gravidade da situação.

Nesse contexto, surge a presente emenda proposta com o intuito de criar óbices para que infratores da Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio ocupem cargos públicos na esfera municipal, afastando-os de elaboração e execução de políticas públicas, muitas vezes com poderes decisórios e servindo então como mais uma forma de sanção para inibir novos crimes.

Santiago, 22 de março de 2021.

Fernando Silveira de Oliveira

**Vereador**